GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 050/2020
Dispensa nº. 007/2020
Processo nº. 069/2020

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, que entre si celebram o Município de Guaranésia e BRUNO BUSETTI RIBEIRO DIAS.

O **Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua secretária, Senhora Maria Helena Pereira Dias, residente na Praça Cel. Paula Ribeiro, nº. 126, Centro, nesta cidade, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Claudiney Antônio Cabral, portador do RG nº. MG-27.024.375-6 SSPMG e do CPF nº. 872.942.736-34, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 80, no Centro nesta cidade, portador do RG 4.397.392-9 SSP/SP e do CPF nº 147.718.026-53, doravante chamado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa/ou **BRUNO BUSETTI RIBEIRO DIAS**, inscrita no DAP sob o nº. SDW0013433366781802200252, residente e domiciliado na Praça Coronel Paula Ribeiro, nº 75, Centro, Guaranésia/MG, portador do RG n.° 59.557.619-9 SSP/SP e do CPF n.°. 013.433.366-78, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato nos termos constantes nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 38/2009, e na Lei 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, nas condições que seguem:

1. <u>DO OBJETO</u>. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. <u>DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO</u>. Os produtos serão adquiridos no decorrer do ano letivo escolar e entregues conforme cronograma elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e entregues no CEMEI Tereza

Cristina Faiad Minchillo, localizado na Avenida Francisco Pinheiro, nº. 281, na COHAB IV nesta cidade das 07h às 11h.

2.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. DO LIMITE INDIVIDUAL POR AGRICULTOR. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DO PREÇO. Os preços praticados serão os auferidos em ampla pesquisa de mercado realizada no nosso município, conforme anexo I deste instrumento.

4.1. No preço praticado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato no corrente ano correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
359 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Fundamental - Gêneros De Alimentação	02.60.01.12.361.0251.2.041 - 3.3.90.30.07
414 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Infantil - Gêneros De Alimentação	02.60.01.12.365.0251.2.042 - 3.3.90.30.07
440 - Manutenção Atividades Ensino Jovens E Adultos - Gêneros De Alimentação	02.60.01.12.366.0451.2.057 - 3.3.90.30.07
443 - Manutenção Atividades Ensino Especial - Gêneros De Alimentação	02.60.01.12.367.0461.2.058 - 3.3.90.30.07

6. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, aceita e processada pela Administração, estando objeto de acordo com as especificações constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64, cabendo à Secretaria Municipal de Educação proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

7. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

7.1. O atraso superior a dez dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. **Do Município**:

8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento.

8.1.2. Manter preposto para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais o recebimento de acordo com os produtos e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos itens adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

8.1.3. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do que não atender as especificações.

8.2. **Do Contratado**:

8.2.1. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes na Nota de Autorização de Fornecimento.

8.2.3. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações necessárias à execução deste instrumento.

8.2.4. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar as entregas no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

8.2.5. Fornecer os produtos conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização;

8.2.6. Os gêneros alimentícios entregues terão que ser oriundos de produção própria;

8.2.7. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração;

8.2.8. Havendo desacordo com as especificações e condições estabelecidas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória;

8.2.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a

atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8.2.10. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

10. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretaria Municipal de Educação, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

11. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

12. **DO FORO**. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 28 de maio de 2020.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Maria Helena Pereira Dias
Secretária Municipal de Educação

Claudiney Antonio Cabral
Secretaria Municipal de Administração

Bruno Busetti Ribeiro Dias
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I do Contrato nº. 050/2020

Item	Especificação	Unidade	Preço Unitário
1.x	Abobrinha verde - tipo menina, de primeira qualidade, in natura, espécie italiana ou "caipira". Fresca (colheita recente), limpa firme (não murcho) e pesada, com polpa abundante, de cor clara, com casca verde e macia. Tamanho pequeno, com comprimento de 150 a 200mm e diâmetro entre 40 e 70mm. Em bom estado (sem manchas, não apodrecidos ou com alterações que os tornem impróprios para o consumo); isentos de contusões e lesões, de umidade exterior anormal, de cheiro e / ou sabor anormais, de insetos, bolores, e /ou parasitas, em como de danos por estes provocados.	Kg	3,69
2.x	Alface – pés com folhas lisas e firmes, viçosas, e de cor verde brilhante de tamanho uniforme e típico de variedade. Livre de sujidades.	Pés	1,90
4.x	Brócolis - boa qualidade, boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante. Folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	Maço	4,77
6.x	Chuchu - de boa qualidade, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal quer permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverão estar acondicionados em embalagens adequadas para o transporte.	Kg	3,12
8.x	Pepino in natura de primeira qualidade fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvidos, estando livres de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física / mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e segurança sanitária.	Kg	3,04
12.x	Cebolinha - parte verde da hortaliça, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, estarem frescas, não apresentar sujidades e terra aderente, unidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	Kg	2,10
14.x	Couve-Flor de primeira qualidade, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas e fungos.	Unid	5,67
15.x	Banana Prata - fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor e condições adequadas para o consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	3,87
17.x	Repolho verde: Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas íntegras e presas, de boa qualidade, sem partes apodrecidas.	kg	2,14